



**AUTONOMIA, BIOPODER E GOVERNAMENTALIDADE: UMA GENEALOGIA
CRÍTICA DA VIDA, DA MORTE E DO SOFRIMENTO NA SOCIEDADE
DISCIPLINAR E NEOLIBERAL**

**AUTONOMY, BIOPOWER AND GOVERNMENTALITY: A CRITICAL
GENEALOGY OF LIFE, DEATH AND SUFFERING IN DISCIPLINARY AND
NEOLIBERAL SOCIETY**

1

Marco Aurélio da Silva¹

DOI: <https://doi.org/10.22481/sertanias.v6i1.18399>

Resumo: Este artigo analisa criticamente a reconfiguração contemporânea da autonomia na confluência entre poder disciplinar, biopolítica e racionalidade neoliberal, demonstrando como o ideal iluminista de autodeterminação é deslocado por dispositivos que modulam condutas, afetos e possibilidades de ação. Partindo de uma abordagem genealógica foucaultiana, examina-se a mutação das formas modernas de subjetivação e o esvaziamento da autonomia como princípio normativo, reinterpretada hoje como tarefa performativa de autogoverno contínuo. O estudo discute, ainda, o papel do sofrimento como categoria política central, não apenas como experiência individual, mas como operador biopolítico que reorganiza a gestão dos corpos e das populações. Argumenta-se que o sofrimento - biológico, social, subjetivo e moral - se torna tecnologia de governo, legitimando intervenções, regulando condutas e restringindo o campo de escolhas possíveis, especialmente em debates sobre vida, morte e direitos de disposição sobre o próprio corpo. Ao final, sustenta-se que a autonomia, longe de ser suprimida, é reconfigurada como liberdade calibrada, funcional às exigências de normalização e produtividade; contudo, permanece como espaço agonístico de resistência e reinvenção no interior de relações de poder.

Palavras-chave: Autonomia. Biopolítica. Governamentalidade. Sofrimento. Poder disciplinar. Subjetivação.

¹ Doutorando em Extensão Rural pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Mestre em Ciências Sociais - UFSM. Mestre em Educação pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialização em Educação Ambiental e Especialização em Gestão Educacional ambas pela UFSM, e Especialização em Mídias na Educação pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel; Licenciado em Filosofia pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA e Pedagogia - UFSM. Tem pesquisado temáticas interdisciplinares com foco em desenvolvimento sustentável, cooperativismo, associativismo, gestão democrática e políticas públicas no que tange o dinamismo da responsabilidade social no âmbito da territorialização. E-mail: marcoaurelio22000@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7358-5814>



Abstract: This article offers a critical examination of the contemporary reconfiguration of autonomy at the intersection of disciplinary power, biopolitics and neoliberal rationality, demonstrating how the Enlightenment ideal of self-determination is displaced by dispositifs that modulate conduct, affects, and fields of action. Drawing on a Foucauldian genealogical framework, it analyzes the mutation of modern forms of subjectivation and the erosion of autonomy as a normative principle, now reframed as a performative task of permanent self-management. The study further investigates the role of suffering as a central political category, not merely as an individual experience but as a biopolitical operator that reorganizes the governance of bodies and populations. It argues that suffering - biological, social, subjective and moral - functions as a technology of government, legitimizing interventions, regulating behaviors and restricting the horizon of possible choices, particularly in debates on life, death and the right to dispose of one's own body. Ultimately, the article contends that autonomy, far from being abolished, is recalibrated as a functional freedom aligned with normalization and productivity, while still constituting an agonistic site of resistance and reinvention within power relations.

Keywords: Autonomy. Biopolitics. Governmentality. Suffering. Disciplinary power. Subjectivation.

Introdução

Em múltiplos sistemas jurídicos contemporâneos, magistrados se deparam diariamente com petições que tensionam o limite entre o prosseguimento da vida biológica e a reivindicação de uma morte considerada eticamente suportável. Situado no centro dessas disputas encontra-se o pleito pelo chamado “direito de morrer”, frequentemente acionado por sujeitos acometidos por enfermidades incuráveis e progressivas, para os quais a medicina já não pode oferecer reversibilidade terapêutica. Nesses contextos, a morte deixa de ser um acontecimento distante para tornar-se horizonte inevitável, e a demanda por um fim menos doloroso passa a constituir reivindicação moral, jurídica e política.

O debate acerca do suicídio assistido e da eutanásia, contudo, não se reduz a um conflito abstrato entre o direito à vida e o princípio da dignidade da pessoa humana. Cada vez mais, essa discussão se converte em um campo de disputa política atravessado por tensões morais, biopolíticas e teológicas. Embora a maioria dos ordenamentos jurídicos contemporâneos ainda mantenha a proibição do auxílio à morte voluntária, a natureza dessa interdição raramente é interpretada de modo crítico.

Nesse sentido, Michel Foucault fornece um deslocamento analítico decisivo: para o filósofo, a proibição estatal do suicídio assistido não deriva propriamente de uma tutela benevolente da vida, mas de uma racionalidade governamental que instrumentaliza os direitos



fundamentais como tecnologias de administração dos corpos, dos afetos e das condutas (Foucault, 2018).

Sob essa chave, a inviolabilidade da vida não aparece como valor absoluto, mas como engrenagem de um dispositivo de poder que se exerce por meio da gestão da vida e da regulação da morte - aquilo que Foucault nomeia “biopolítica”. Em uma sociedade permeada por mecanismos disciplinares e normativos, a recusa estatal ao suicídio assistido funcionaria menos como garantia de proteção do indivíduo e mais como reafirmação do monopólio soberano sobre os limites do viver e do morrer. Assim, a vida não é preservada simplesmente por dignidade, mas porque permanecer vivo significa permanecer administrável.

Liberdade governada: dispositivos de poder na modernidade

Desde as primeiras formas de organização social, a busca por liberdade expressa o desejo humano de autodeterminação e recusa às coerções externas. Entretanto, as sociedades antigas rapidamente instituíram dispositivos normativos destinados a regular a convivência coletiva e garantir níveis mínimos de previsibilidade social. A ordem comunitária exigiu, gradativamente, a renúncia à autonomia irrestrita, substituindo o agir conforme a própria consciência pelo agir em conformidade com padrões previamente instituídos.

No mundo antigo, o soberano detinha autoridade absoluta sobre a vida e a morte. Tal prerrogativa manifestava-se sobretudo nos períodos de guerra e nas ações de defesa do Estado, situações nas quais os súditos eram convocados a arriscar a própria existência. A recusa ao cumprimento dessas ordens frequentemente implicava a execução sumária, revelando que a vida era juridicamente apropriável pelo governante — um poder assimétrico cuja eficácia se fazia sentir precisamente na capacidade de dispor da morte alheia (Foucault, 2018).

Essa soberania não se limitava à apreensão de bens, corpos ou tempo; ela se estendia ao governo da existência, articulando-se como dispositivo que capturava a vida em sua integralidade. A assimetria entre soberano e governados produzia, portanto, uma relação estrutural de subordinação na qual o aumento da potência estatal significava, de modo proporcional, a retração das margens de liberdade dos súditos, como observa Dijk (2020). A liberdade individual era residual, e o governo dos corpos fazia-se por práticas explícitas de dominação.





A partir do século XIV, uma série de rupturas abala o arcabouço político e religioso europeu: crises econômicas, fragmentações territoriais, disputas dinásticas, a Guerra dos Cem Anos, a ameaça otomana e o declínio da unidade cristã remodelaram os regimes de poder. Perroy (2020) destaca que esses abalos alteraram profundamente a relação entre Igreja, monarquia e povo, favorecendo o surgimento de novas tensões sociais e demandando reorganizações institucionais.

Nesse ambiente, conflitos entre grupos privilegiados e camadas populares revelavam que a moldura normativa da época respondia prioritariamente à manutenção dos interesses das elites políticas e eclesiásticas. O Estado, como entidade em formação, exercia domínio absoluto sobre práticas religiosas, econômicas e jurídicas, produzindo formas de sujeição que restringiam o livre arbítrio.

Em reação a essa ordem, movimentos intelectuais e sociais emergiram com força, tendo o Iluminismo se destacado como um dos mais relevantes. A partir do século XVIII, filósofos e cientistas como Locke, Newton, Voltaire e Montesquieu propuseram novas teorias do Estado, do conhecimento e da liberdade, buscando romper com resquícios medievais e redefinir o papel do indivíduo diante do poder político. A Revolução Francesa, por sua vez, funcionou como marco disruptivo dessa nova sensibilidade moderna, inaugurando debates sobre representação política, igualdade formal, secularização das instituições e proteção jurídica dos direitos individuais.

Entre 1789 e 1799, formam-se as bases do constitucionalismo moderno, com destaque para a ideia de legitimidade do poder, a noção de soberania popular e a elaboração dos primeiros documentos normativos voltados à universalização dos direitos humanos. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão não apenas sistematiza princípios liberais emergentes, mas catalisa o desenvolvimento posterior de declarações internacionais que ampliariam o espectro dos direitos civis, políticos e sociais.

As tensões históricas entre poder e liberdade revelam um movimento contínuo de oscilação entre expansão estatal e reivindicação de autonomia individual. Contudo, a gênese desses direitos não elimina a ambivalência estrutural do poder moderno, que, como Foucault aponta, encontra no discurso dos direitos humanos tanto instrumento de garantia quanto mecanismo de normalização.





Direitos humanos, normalização e produção de subjetividades

A leitura celebratória que atribuiu aos documentos produzidos no contexto revolucionário europeu do século XVIII a condição de marcos emancipatórios da experiência humana passou, nas últimas décadas, a ser objeto de críticas incisivas por parte de diversos autores que problematizam sua verdadeira funcionalidade.

Embora amplamente difundida, a interpretação segundo a qual as declarações de direitos teriam sepultado definitivamente os horrores normativos do medievo e inaugurado um novo regime ético-político centrado na dignidade do indivíduo, não permanece imune a questionamentos.

À luz da teoria crítica contemporânea, torna-se visível que o entusiasmo com a “humanização do Estado” operada pela Revolução Francesa conviveu, desde seus primórdios, com a emergência de novas técnicas de regulação social. Autores como Brown (2019) e Dardot & Laval (2018) demonstram que a retórica dos direitos pode, paradoxalmente, reforçar dispositivos de governo que, ao mesmo tempo em que parecem limitar o poder soberano, consolidam modalidades de controle mais profundas e difusas. Assim, aquilo que foi inicialmente celebrado como ruptura libertadora pode ter constituído, simultaneamente, o aperfeiçoamento de mecanismos de vigilância e disciplinamento - agora legitimados pela própria gramática dos direitos fundamentais.

É nesse ambiente que se insere a crítica clássica de Edmund Burke, cuja recusa às declarações revolucionárias não se fundava apenas em conservadorismo moral, mas na percepção de que os direitos ali proclamados possuíam natureza estritamente metafísica e, portanto, descolada das determinações concretas da vida social. Burke advertia para o risco de que tais declarações se convertessem em enunciados tão abstratos quanto impotentes - meros artefatos venerados em vitrines históricas, incapazes de responder às exigências reais das populações (Burke *apud* Novak, 2020). A ausência de vínculos orgânicos com a experiência cotidiana impediria que esses direitos produzissem efetiva normatividade, corroendo a autoridade moral das próprias instituições destinadas a garanti-los.

A crítica burkeana antecipa, sob certo ângulo, o problema discutido por Žižek (2021): ao representar o indivíduo exclusivamente como portador de direitos universais desvinculados de sua inserção sociopolítica, produz-se uma figura abstrata - o “ser humano em geral” - que existe apenas como suporte imaginário da universalidade.





Entretanto, essa universalidade vazia acaba por invisibilizar as diferenças concretas, convertendo o sujeito real em mera categoria jurídica. O universal, assim, deixa de emancipar para neutralizar, esvaziando o particular e anulando aquilo que poderia constituir fonte de conflito ou transformação.

A partir desse enquadramento, observa-se que a autoconstrução liberal do sujeito moderno, recoberta de adjetivações como “livre”, “autônomo” e “digno”, autoriza a formação de um novo perfil antropológico: um sujeito moldado à lógica da racionalidade econômica. Sob as luzes do liberalismo, esse indivíduo é representado como capaz de celebrar contratos, decidir racionalmente e conduzir sua vida conforme seus próprios interesses.

Contudo, a literatura foucaultiana e pós-foucaultiana demonstra que tal representação opera como técnica de governamentalidade: o sujeito torna-se “livre” apenas na medida em que se ajusta às normas do mercado e às expectativas de produtividade (Foucault, 2018; Lemke, 2019).

Desse modo, o discurso dos direitos humanos - ao contrário da perspectiva clássica que o enxerga como instrumento de libertação - converte-se em engrenagem de produção de subjetividades economicamente úteis e politicamente dóceis. A figura do *homo oeconomicus*, reinterpretada pelas leituras contemporâneas do neoliberalismo, é emblemática: não se trata apenas do agente racional maximizador de interesses, mas do “empresário de si”, cuja própria existência se transforma em capital a ser investido e otimizado (Brown, 2019). Essa subjetivação mercantilizada redefine a liberdade como capacidade de competir, empreender e gerar renda - uma “liberdade” que, paradoxalmente, opera como dispositivo de captura.

Nessa lógica, o Estado não necessita mais recorrer às punições corporais ou à repressão explícita; governa-se por meio de incentivos, métricas, regulações econômicas e discursos meritocráticos. A coação física cede lugar ao condicionamento comportamental orientado ao consumo, à eficiência e à autorresponsabilização - uma forma sofisticada de dominação que se disfarça sob a aparência da autonomia individual.

O sujeito que emerge desse arranjo é simultaneamente produtor e consumidor de sua própria satisfação, mas limitado por um ordenamento jurídico e econômico que o impede de realizar escolhas que escapem às racionalidades dominantes. Sua suposta autonomia dissolve-se na normalização de desejos, expectativas e práticas, conformando-se àquilo que o sistema econômico demanda. Assim, a promessa liberal de autodeterminação se converte em





heterorregulação internalizada - a liberdade reduzida a escolha entre alternativas previamente calculadas.

No conjunto, esse quadro revela que os direitos humanos, longe de constituírem apenas instrumentos de salvaguarda contra abusos, podem funcionar como tecnologias de subjetivação que possibilitam a continuidade do poder sob novas roupagens. A crítica contemporânea não rejeita os direitos, mas desvela sua ambivalência: não há emancipação sem vigilância sobre as formas de poder que operam silenciosamente dentro do próprio discurso emancipatório.

7

Reconfigurações contemporâneas da autonomia na ordem disciplinar e neoliberal

A formulação moderna da autonomia como atributo constitutivo da subjetividade racional - herdeira direta da tradição kantiana e reinterpretada pelo liberalismo político - encontra-se hoje submetida a uma profunda erosão conceitual. A promessa iluminista de um sujeito capaz de orientar-se por normas por ele mesmo instituídas colide com a emergência de formas de poder cuja capilaridade ultrapassa, em muito, a esfera jurídica tradicional.

O ideal de autodeterminação, longe de expressar pura liberdade interior, revela-se condicionado por dispositivos que configuram previamente o campo das possibilidades de ação, percepção e decisão. Assim, o discurso da autonomia, frequentemente mobilizado como índice de emancipação, converte-se simultaneamente em técnica de governo e mecanismo de sujeição. A crítica genealógica contemporânea tem demonstrado que a autonomia moderna não pode mais ser pensada sem referência às tecnologias de gestão da vida que caracterizam as sociedades disciplinares e de controle. A partir da leitura ampliada dos trabalhos de Foucault (2018; 2020) por autores como Lemke (2019), Lorey (2021), Lorenzini (2020) e Butler (2023), observa-se que o sujeito autônomo é, antes de tudo, produto de uma maquinaria sofisticada de produção de condutas. A racionalidade neoliberal - hoje dominante - radicaliza tal movimento ao reconfigurar a autonomia como imperativo: não se trata apenas de poder escolher, mas de ter a obrigação de se autogerir continuamente. A liberdade é convertida em tarefa, e não mais em conquista política.

Essa transformação possui implicações diretas no modo como o Estado contemporâneo exerce o poder. Embora formalmente limitado pela Constituição e pelos direitos fundamentais, o Estado opera por meio de uma racionalidade governamental (governmentality) que transforma a própria liberdade em vector de governabilidade. Como observam Gago (2019) e Dean (2021), as práticas de governo não atuam prioritariamente contra a liberdade, mas através





dela, modulando comportamentos a partir da administração dos riscos, das expectativas e das emoções. Desta forma, a autonomia, que outrora prometia resistência, torna-se dispositivo funcional para a reprodução de formas de vida centradas no desempenho, na mensuração e na autorresponsabilização.

No plano jurídico-constitucional, esse deslocamento produz uma ambiguidade estrutural. O artigo 5º, II, da Constituição Federal - que dispõe que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei” - é celebrado como garantia absoluta de liberdade negativa. Contudo, como demonstra Barroso (2020) e é retomado por Pulido (2021), esse dispositivo também opera como marco que delimita rigidamente o espaço do possível, legitimando formas de controle que se apresentam como neutras, mas que expressam a racionalidade hegemônica do Estado.

A legalidade, portanto, simultaneamente protege e restringe; viabiliza e confina. A ideia de autonomia jurídica, reduzida à ausência de proibições expressas, mostra-se insuficiente para dar conta das dinâmicas de poder que permeiam a vida cotidiana. A tradição liberal sustentou sua teoria da subjetividade em três pilares fundamentais: autonomia, autenticidade e unidade. A autonomia remeteria à capacidade de pôr a si mesmo como origem das próprias normas; a autenticidade, à expressão singular das inclinações e afetos; a unidade, à continuidade temporal da identidade pessoal.

Contudo, como argumentam Taylor (2018), Butler (2023) e Rosa (2022), essas três dimensões se encontram profundamente reconfiguradas pelos regimes de poder atuais. A autonomia é recodificada como performance, a autenticidade como estilo de consumo, e a unidade como efeito de narrativas identitárias que devem ser constantemente atualizadas e exibidas nos espaços digitais. O sujeito deixa de constituir-se pela interioridade e passa a organizar-se a partir de exigências externas que o incitam a alinhar-se às normas sociais de produtividade, transparência e eficiência.

O poder disciplinar - na acepção foucaultiana - continua estruturando práticas que incidem diretamente sobre corpos individuais: vigilância, controle escolar, monitoramento laboral, medicalização ampliada e produção de rotinas normativas. Entretanto, tais práticas encontram-se hoje acopladas ao funcionamento de dispositivos biopolíticos, responsáveis pela administração dos fluxos populacionais, pelo ordenamento dos riscos sociais e pela produção





de políticas voltadas à vida ampliada (saúde pública, segurança sanitária, algoritmos preditivos, governança urbana).

Como assinala Esposito (2021), a biopolítica contemporânea opera menos pelo comando direto do Estado e mais pela articulação de dispositivos múltiplos que envolvem empresas, plataformas digitais, sistemas de seguridade e redes de informação. Nessa multiplicidade faz com que a liberdade não precise mais ser abolida - basta que seja orientada. O sujeito acredita agir por si mesmo, mas seu campo de ação já se encontra previamente configurado pelas lógicas normativas que atravessam as instituições.

A voluntariedade do comportamento deixa de ser expressão de soberania e passa a ser a forma mais eficiente de docilização, conforme argumenta Dardot e Laval (2021), ao analisarem a lógica do “sujeito empreendedor”. O indivíduo torna-se simultaneamente gestor de si e objeto de gestão, regulador e regulado.

Esse quadro leva a uma consequência inevitável: a autonomia da vontade, tal como entendida pelo discurso jurídico liberal, torna-se estruturalmente inviável. Não se trata de negar que o sujeito exerce escolhas ou que os direitos fundamentais continuam sendo instrumentos importantes na contenção de arbitrariedades. Trata-se, antes, de reconhecer que tais direitos operam dentro de uma racionalidade governamental que modula os limites da ação possível.

A ponderação de valores, frequentemente defendida como mecanismo democrático, expressa - como já indicara Veyne (2020) - uma hierarquia de visões de mundo que tende a favorecer a organização estatal. Assim, decisões judiciais que parecem privilegiar a liberdade individual frequentemente reafirmam a posição normativa dominante do Estado.

A autonomia não é suprimida, mas ressignificada. Ela passa a corresponder a uma liberdade calibrada, adaptada aos interesses de estabilidade, produtividade e normalização. É uma liberdade que pode ser exercida, desde que dentro dos contornos previamente estabelecidos pela racionalidade estatal e econômica. Quanto mais o sujeito acredita ser autônomo, mais internaliza o disciplinamento que lhe foi imposto como horizonte natural.

Esse diagnóstico não implica, contudo, uma posição fatalista. A genealogia do poder indica que toda relação de sujeição também é espaço para deslocamentos, fraturas e resistências. A liberdade, como recorda Butler (2023), não desaparece sob o peso dos dispositivos de poder - ela se reinventa como capacidade de desestabilizar, reconfigurar e reapropriar práticas. O





campo da autonomia só pode ser compreendido, então, como espaço agonístico, em que forças divergentes disputam o significado do viver e do agir.

A crítica contemporânea da autonomia, portanto, não busca negar sua importância, mas evidenciar suas condições de possibilidade. Ela revela que a liberdade moderna não é mera ausência de coerção, mas construção histórica, política e técnica. Na sociedade disciplinar e neoliberal, a autonomia não existe sem os dispositivos que a tornam governável. Por isso, pensar a autonomia hoje significa repensar os próprios limites da ordem política contemporânea - e interrogar as formas pelas quais a vida pode escapar à captura normativa que a pretende administrar.

O sofrimento como dispositivo político e biopoder ativo

No interior das racionalidades políticas contemporâneas, o sofrimento adquire estatuto estratégico. Longe de limitar-se a uma experiência corporal ou psíquica, ele se converte em operador biopolítico fundamental, modulando a gestão da vida e definindo os limites do aceitável, do suportável e do governável. A genealogia do sofrimento, lida a partir das contribuições de Foucault (2018), Esposito (2021) e Butler (2023), evidencia que a dor, a vulnerabilidade e o desamparo não são apenas estados privados, mas dimensões constitutivas da governamentalidade.

Nas sociedades disciplinares, o sofrimento fora instrumentalizado como técnica de docilização: a vigilância, a punição e a correção produziam corpos ajustados à norma a partir da manipulação calculada de desconfortos físicos e morais. Contudo, a virada biopolítica desloca essa lógica: não se trata mais apenas de punir, mas de gerir vidas fragilizadas, vulneráveis, estatisticamente previsíveis. O sofrimento passa a legitimar intervenções estatais na saúde, na sexualidade, na reprodução, no envelhecimento e até no morrer.

A racionalidade neoliberal intensifica esse processo ao privatizar o sofrimento, atribuindo-lhe um caráter de responsabilidade individual. A precariedade torna-se índice de mérito; a dor, sinal de insuficiência; o esgotamento, marca de uma subjetividade que não se administrou adequadamente. Como observa Lorey (2021), produz-se uma normatividade da precarização: o sofrimento deixa de ser disfunção e passa a ser condição estruturante da vida governada.



Nos debates sobre vida e morte, o sofrimento opera como cláusula de exclusão e inclusão. Ao mesmo tempo que legitima a manutenção artificial de vidas definidas como “recuperáveis”, também interdita-se decisões que buscam pôr fim a sofrimentos irreversíveis, sob o pretexto da defesa abstrata da vida. Assim, o sofrimento é capturado pelo Estado como recurso argumentativo e dispositivo de controle: administra-se a dor para garantir que o corpo permaneça dentro do regime produtivo, mesmo que isso signifique prolongar o padecimento.

O sofrimento, portanto, longe de ser mero dado natural, constitui-se como elemento político de alta densidade normativa. Ele organiza práticas médicas, jurídicas, éticas e biopolíticas, e demarca o que pode e o que não pode ser reconhecido como exercício legítimo da autonomia. Tornar o sofrimento pensável é abrir espaço para reconfigurar as fronteiras entre viver, resistir e morrer.

A análise empreendida revela que a autonomia moderna - forjada no horizonte iluminista da emancipação racional - não desapareceu na sociedade contemporânea; ela foi ressignificada por dispositivos de poder que reconfiguram silenciosamente suas condições de exercício. O que se apresenta como liberdade plena frequentemente opera como mecanismo de docilização, calibrando condutas e alinhando subjetividades às exigências de governabilidade, produtividade e normalização.

A genealogia foucaultiana demonstra que a autonomização do sujeito, longe de ser um movimento espontâneo, é produzida por tecnologias de poder que organizam comportamentos e delimitam as possibilidades de ação. No contexto neoliberal, essa autonomia é convertida em obrigação moral: o indivíduo deve gerir-se, otimizar-se, responsabilizar-se e autointerpretar-se como empresa de si. Tal imperativo reduz a capacidade crítica e aprofunda a internalização das normas sociais, produzindo sujeitos que se percebem livres enquanto reproduzem coercitivamente um modelo padronizado de vida.

Ao incorporar o sofrimento como categoria analítica, evidencia-se que a dor - longe de constituir mero obstáculo - é elemento estruturante da racionalidade política contemporânea. O sofrimento legitima intervenções estatais, redefine fronteiras éticas e delimita o que conta como escolha possível. Assim, a autonomia não é negada frontalmente, mas gradualmente recodificada pela gestão do sofrimento e dos riscos.

Entretanto, como a própria crítica genealógica indica, nenhuma tecnologia de poder é total. A autonomia subsiste como campo de batalha, lugar de tensões e resistências. A liberdade



emerge não como soberania plena, mas como capacidade de desnaturalizar as normas, questionar os discursos de verdade e instaurar práticas de existência não capturadas integralmente pela racionalidade dominante. Se a autonomia hoje está vinculada a dispositivos de governo, é precisamente nesse vínculo que se abrem brechas para reinvenção ética, política e subjetiva.

Assim, reconhecer os limites biopolíticos da autonomia não significa renunciar a ela, mas resgatar sua potência crítica. O desafio contemporâneo consiste em deslocar a autonomia do registro da funcionalidade sistêmica para uma prática de resistência - uma forma de vida capaz de interpelar o biopoder e reconfigurar os parâmetros do possível. Trata-se, portanto, de pensar uma autonomia insurgente, agonística, capaz de reivindicar o direito de viver, sofrer e morrer segundo critérios que escapem à administração normativa da existência.

Conclusão

A análise empreendida ao longo deste estudo evidencia que a arquitetura contemporânea dos direitos humanos e fundamentais, longe de constituir um horizonte emancipatório pleno, tem operado como dispositivo de racionalização política que captura a subjetividade e reorganiza os limites do agir possível. O deslocamento moderno do modelo jurídico-repressivo para o regime biopolítico de gestão da vida – tal como explicitado nas formulações foucaultianas – permite compreender que a autonomização discursiva dos direitos não corresponde, de fato, à autonomização real dos sujeitos, mas à consolidação de formas sutis e difusas de governo das condutas.

Nesse sentido, a crítica dirigida às declarações modernas, inauguradas no século XVIII, revela-se atualizada pelas discussões contemporâneas acerca da funcionalidade sistêmica dos direitos e da produção do sujeito econômico-neoliberal. A promessa liberal de autodeterminação se dilui na medida em que os marcos normativos e institucionais configuram a liberdade como operação regulada, calibrada e permanentemente monitorada. A autonomia da vontade, em vez de constituir o núcleo da experiência ética, converte-se em ficção legitimadora das estratégias de normalização que fabricam indivíduos disciplinados, previsíveis e integrados aos imperativos da produção e do consumo.

A crítica ao modelo tradicional de direitos humanos permite compreender que a própria ideia moderna de sujeito universal – denunciada por Burke e radicalizada por Žižek – funciona como apagamento das singularidades histórico-materiais, produzindo um “homem abstrato”





cuja universalidade opera como mecanismo de exclusão. Nessa chave, a promessa iluminista de reconhecimento universal não elimina hierarquias, mas as reconfigura sob formas mais discretas. Assim, o sujeito dos direitos é simultaneamente proclamado como autônomo e funcionalizado para a maquinaria do capitalismo tardio.

Ao examinar a temática do suicídio assistido, evidencia-se de modo exemplar a contradição entre o discurso de autonomia e a prática de normalização estatal. A recusa sistemática do Estado em autorizar o direito de dispor da própria vida não se explica por fundamentos éticos universalizáveis, mas pela lógica biopolítica de administração da existência: vidas devem ser mantidas produtivas pelo maior tempo possível; corpos devem ser integrados à circulação econômica; indivíduos devem permanecer vinculados aos fluxos de consumo, trabalho e tributação. A vida, assim, torna-se objeto de investimento político e econômico, e a morte voluntária, particularmente quando acompanhada, constitui ameaça à racionalidade governamental que exige corpos dóceis e duráveis.

O debate revela, portanto, que a governamentalidade contemporânea opera simultaneamente sobre populações e subjetividades, combinando técnicas disciplinares e estratégias de controle social. Os direitos fundamentais, ao invés de se afirmarem como contrapesos ao poder, acabam funcionando como linguagem de legitimação desse poder – uma gramática jurídica que produz a sensação de liberdade enquanto administra seus limites.

Diante disso, afirmar a liberdade exige mais do que reivindicar o aparato tradicional dos direitos humanos: implica reconhecer as artimanhas do poder normalizador, compreender a inscrição da vida nos dispositivos de governo e mobilizar formas de resistência que possibilitem fissuras na lógica dominante. Como lembra Veyne, o poder não é totalizante, e é precisamente na irregularidade das relações de força que emergem possibilidades de contestação.

A crítica aqui desenvolvida não tem por objetivo rejeitar o conceito de direitos humanos, mas revelar sua duplicidade estrutural e suas implicações políticas. Se há de haver emancipação, ela não poderá advir de uma adesão acrítica ao discurso universalista, mas da problematização profunda de seus usos, limites e instrumentos. A tarefa, portanto, é recolocar a política no terreno da criação, da ousadia e da recusa do destino imposto, afirmando que subjetividades não devem ser apenas governadas, mas capazes de redefinir os regimes que tentam circunscrever suas vidas e suas mortes.





A reflexão final que se impõe é a de que nenhuma sociedade disciplinar ou biopolítica é impermeável à resistência. A compreensão crítica da engrenagem que conecta direitos, normalização e subjetividade torna-se condição para que novas formas de liberdade – mais densas, concretas e efetivas – possam emergir. A emancipação só se realiza quando se produz o gesto de interrogar o poder em suas pretensões de verdade, deslocando a governamentalidade de seu centro e recolocando o sujeito no espaço ativo da criação ética.

Referências

- BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BARROSO, Luís Roberto. Direito à vida, direito à morte e suicídio assistido. *In*: SARMENTO, Daniel; BARROSO, Luís Roberto (org.). **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2013. p. 87-118.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Politeia, 2019.
- BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução em França**. São Paulo: Martins Fontes, 2014. Obra original publicada em 1790.
- BUTLER, Judith. **A força da não violência**. São Paulo: Boitempo, 2023.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2021.
- DEAN, Mitchell. **Governmentality: power and rule in modern society**. 2. ed. London: Sage, 2021.
- DIJK, Teun A. van. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2020.
- ESPOSITO, Roberto. **Bíos: biopolítica e filosofia**. Belo Horizonte: UFMG, 2021.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.
- GAGO, Verónica. **A razão neoliberal: economias barrocas e pragmática popular**. São Paulo: Elefante, 2019.
- LEMKE, Thomas. **Biopolítica: críticas e debates contemporâneos**. São Paulo: UNESP, 2019.





LOREY, Isabell. **Estado de insegurança: governar a precariedade**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

LORENZINI, Daniele. **Freedom, vulnerability and biopolitics**. London: Routledge, 2020.

NOVAK, Michael. **Burke e a tradição moral da política**. São Paulo: É Realizações, 2020.

PAES, José Eduardo Ribeiro. **Direitos humanos: fundamentos teóricos e filosóficos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEROY, Edouard. **A Guerra dos Cem Anos**. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

PULIDO, Carlos Bernal. **O princípio da proporcionalidade e os direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2021.

ROSA, Hartmut. **Aceleração: a transformação das estruturas temporais na modernidade**. São Paulo: Unesp, 2022.

SEPE, José Antônio. **Subjetividade e modernidade: entre autonomia e normalização**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

TAYLOR, Charles. **As fontes do self: a construção da identidade moderna**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2018.

VEYNE, Paul. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2011.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**. 4. ed. Brasília: Editora UnB, 2020.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. São Paulo: Boitempo, 2010.

ŽIŽEK, Slavoj. **Pandemia: COVID-19 e a reinvenção do comunismo**. São Paulo: Boitempo, 2021.

Recebido: 30 de novembro de 2025

Aprovado: 29 de dezembro de 2025



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

